

LEI Nº. 885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 80.900,00 (oitenta mil oitocentos e novecentos reais) ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 80.900,00 (oitenta mil oitocentos e novecentos reais) ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, conforme plano de trabalho anexo.

Art. 2º O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, deverá utilizar os recursos oriundos desta Lei no prazo de doze meses a contar da assinatura do convênio a ser firmado com a Instituição.

Parágrafo único: A prestação de contas ao Município deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a data estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de Dezembro de 2013.

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Prefeito Municipal de Anchieta

ANEXO

Detalhamento do Plano – (Atividades que serão executadas)

- a) Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais assentados, pescadores, assalariados e parceiros, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com a PREFEITURA e outras entidades ligadas ao assunto, de programas que visem a preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações a PREFEITURA quando solicitados, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas;
- d) Fornecer informações sobre a realidade rural do município, os aspectos ambientais, as alternativas de consumo de produtos agropecuários e o valor nutritivo dos alimentos;
- e) Capacitar e mão de obra para as tarefas e operações inerentes as atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção;
- f) Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nas áreas econômicas e social voltadas para a agropecuária e pesca, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicada;
- g) Atuar na organização, desenvolvidas e aperfeiçoamento das diversas formas do associativismo rural e pesqueiro;
- h) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura e pesca municipal, como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los;
- i) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como, de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da pesca e agricultura municipal;
- j) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio;
- k) Disponibilizar pessoal técnico, veículos e equipamentos necessário á execução deste Convênio, respeitados os limites de disponibilidade do INCAPER.